



CARREGAL DO SAL

**ATA NÚMERO CINQUENTA E QUATRO (2017-2021),
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CARREGAL DO SAL, REALIZADA NO DIA 27
DEZEMBRO DO ANO DE 2019: _____**

_____ Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Carregal do Sal, Edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre, reuniu ordinariamente o Executivo Camarário, sob a presidência do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes e com a presença dos Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva, José Sousa Batista, Toni Serge Costa Ribeiro e Ana Cristina Silva Sousa Borges. _____

_____ **VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUÓRUM E ABERTURA DA REUNIÃO.** _____

_____ Verificada, assim, a existência de quórum, eram precisamente dezoito horas, quando o Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião. _____

_____ **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.** _____

_____ Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Chefe de Divisão de Administração Geral, António Manuel Ribeiro. _____

_____ O Presidente da Câmara, informou que na sequência do expediente, entretanto rececionado, tinha elaborado a ordem do dia que a seguir se transcreve: _____

_____ **ESPAÇO RESERVADO AO PÚBLICO** (a fls. 141) _____

_____ 1. ESPAÇO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. (a fls. 141) _____

_____ **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** (a fls. 141 a 142v) _____

_____ 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES. (a fls. 141 a 142v) _____

_____ **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** (a fls. 142v a 164) _____

_____ **FINANÇAS MUNICIPAIS** (a fls. 143) _____

_____ 3. APRECIÇÃO DOS RESPETIVOS DOCUMENTOS. (a fls. 143) _____

_____ **URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO** (a fls. 143 a 143v) _____



CARREGAL DO SAL

Livro 98
Folha _____

————— **LOTEAMENTOS** (a fls. 143 a 143v) —————

————— 4. 4º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/99 (PROCESSO N.º 3/98). PARECER JURÍDICO E INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 143 a 143v) —————

————— **AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO SOCIAL** (a fls. 143v) —————

————— **HABITAÇÃO SOCIAL** (a fls. 143v) —————

————— 5. ATRIBUIÇÃO DE FOGO DE HABITAÇÃO SOCIAL, CASA N.º 1, PÓVOA DE SANTO AMARO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 143v) —————

————— **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES** (a fls. 143v a 154v) —————

————— 6. **CEDÊNCIAS COM CONTRAPARTIDAS** (a fls. 143v a 144) —————

————— 6.1 CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 143v a 144) —————

————— 6.2 ALARGAMENTO DA RUA NOVA À TROFA. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 144) —————

————— **EMPREITADAS** (a fls. 144 a 153v) —————

————— 7. PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO PESO EM BEIJÓS – ATRASO NO INÍCIO DOS TRABALHOS. PARECER JURÍDICO E INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 144 a 153v) —————

————— 8. **FORNECIMENTOS** (a fls. 153v a 154v) —————

————— 8.1 AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE BETÃO. ANO DE 2020. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 154) —————

————— 8.2 AQUISIÇÃO DE BETUMINOSO. ANO DE 2020. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 154) —————

———8.3 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CANALIZAÇÃO. ANO DE 2020. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. *(a fls.154 a 154v)*———

———8.4 AQUISIÇÃO DE INERTES GRANÍTICOS. ANO DE 2020. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. *(a fls.154v)*———

———**INSTRUMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** *(a fls.154v a 155)*-

———***EMPRÉSTIMO BANCÁRIO MÉDIO/LONGO PRAZO****(a fls.154v a 155)*———

———9. INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. *(a fls.154v a 155)*———

———**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA** *(a fls.155 a 164)*———

———***CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL*** *(a fls.155 a 156)*———

———10. RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO. RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. *(a fls.155 a 156)*———

———***MUSEU MUNICIPAL*** *(a fls.156)*———

———11. PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. *(a fls.156)*———

———***BIBLIOTECA MUNICIPAL****(a fls.156)*———

———12. CANDIDATURA - RÁDIO MIÚDOS "PÕE A TUA TERRA NOS PÍNCAROS! 3 - FAZ PELA TERRA". ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. *(a fls.156)*———

———***EMPRESA INTERMUNICIPAL*** *(a fls.156v a 160v)*———

———13. CONSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, SA. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. *(a fls.156v a 160v)*———

———***EMPREITADA DE RESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL*** *(a fls.160v a 163V)*———



CARREGAL DO SAL

Livro 98
Folha _____

—————14. SUBSISTEMA DE CURRELOS. ACORDO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 160v a 163v)—————

—————**PAGAMENTOS** (a fls. 163v)—————

—————15. RATIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS. (a fls. 164)—————

—————De seguida foram tratados os assuntos abaixo descritos e tomadas as seguintes deliberações:—————

—————(0607/20191227) 1. **ESPAÇO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.**—————

—————*João Carlos do Carmo Lourenço*—————

————— Usou da palavra o munícipe João Carlos do Carmo Lourenço para solicitar à Câmara Municipal o melhoramento do caminho de acesso à sua casa de habitação, sita em Alvarelhos. Informou que o caminho em causa para além de dar acesso à sua moradia, dava seguimento para o recinto da Feira dos Carvalhais. Concluiu, referindo que o arranjo passaria, nesta fase, pela colocação de tout-venant e encaminhamento das águas pluviais. —

—————*Presidente da Câmara Municipal.*—————

—————O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para responder, informando que iria analisar o pedido, conjuntamente com os serviços municipais.—————

—————A Câmara Municipal tomou conhecimento. —————

—————**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**—————

—————(0608/20191227) 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES. —————

—————*Intervenção do Presidente da Câmara e dos Vereadores.*—————

—————*Presidente da Câmara Municipal.*—————

—————O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, deu a conhecer o registo escrito da sua presença em reuniões e outras iniciativas, nos seguintes termos:—————

—————No dia 13/12/2019, esteve presente num jantar no âmbito do IV Encontro de Investidores da Diáspora;—————

—No dia 14/12/2019, acompanhou os trabalhos relacionados com o IV Encontro de Investidores da Diáspora, em Viseu;—

—No dia 16/12/2019, esteve presente numa reunião da Fundação José Nunes Martins; e reuniu com diretores da Associação do Carnaval de Cabanas de Viriato;—

—No dia 18/12/2019, esteve presente na apresentação de Boas Festas e na Ceia de Natal dos Colaboradores da Câmara;—

—No dia 19/12/2019, esteve presente numa reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;—

—No dia 20/12/2019, participou na inauguração do Balcão da Inclusão com a presença da Senhora Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência; e esteve presente na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Carregal do Sal;—

—No dia 22/12/2019, participou na Festa de Natal da Sociedade Filarmónica de Cabanas de Viriato;—

—No dia 23/12/2019, reuniu com o Comandante Territorial da Guarda Nacional Republicana, Vítor Rodrigues;—

—No dia 26/12/2019, reuniu com representantes da empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A. e Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.da; e reuniu com Luis Ferrão, de Viseu;—

—A Câmara Municipal tomou conhecimento. —

—O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes complementou o seu registo escrito, dando informação sobre assuntos que iriam fazer parte da ordem do dia da próxima ou de próximas reuniões desta Câmara Municipal. —

—A Câmara Municipal tomou conhecimento. —

—*Vice-Presidente da Câmara Municipal.* —

—O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, deu a conhecer o registo escrito



CARREGAL DO SAL

Livro 98
Folha _____

da sua presença em reuniões e outras iniciativas, nos seguintes termos: _____

_____ No dia 14/12/2019, esteve presente na Ceia de Natal da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cabanas Viriato; _____

_____ No dia 16/12/2019, esteve presente na inauguração do mural Ciência Viva na Escola Básica de Carregal do Sal; e numa reunião com diretores da Associação do Carnaval de Cabanas de Viriato; _____

_____ No dia 17/12/2019, promoveu entrevistas a POC's; e esteve presente na Festa de Natal do Jardim de Infância Angelina Sousa Mendes, Cabanas de Viriato; _____

_____ No dia 18/12/2019, esteve presente na apresentação de Boas Festas aos Colaboradores da Câmara e na Ceia de Natal da Câmara Municipal; _____

_____ No dia 20/12/2019, participou na inauguração do Balcão da Inclusão com a Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência; e esteve presente na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Carregal do Sal; _____

_____ No dia 22/12/2019, participou na Festa de Natal da Sociedade Filarmónica de Cabanas de Viriato; _____

_____ No dia 23/12/2019, esteve presente na Junta de Freguesia de Oliveira do Conde, na apresentação do documentário de Luís Brás / Cine Clube sobre alguns aspetos do património imaterial da nossa região. _____

_____ A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

_____ *Ana Cristina Silva Sousa Borges.* _____

_____ A Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges deu a conhecer o registo escrito da sua presença em reuniões e outras iniciativas, nos seguintes termos: _____

_____ No dia 14/12/2019, esteve presente na Ceia de Natal da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cabanas Viriato; _____

_____ Nos dias 14 e 15/12/2019, acompanhou o Mercado de Natal, promovido pela

Câmara Municipal; _____

_____ No dia 16/12/2019, esteve presente na Ação de Sensibilização "Idosos em Segurança"; _____

_____ No dia 17/12/2019, promoveu uma visita aos doentes internados no Hospital de São Teotónio, em Viseu; e participou numa reunião na Cáritas Paroquial de Beijós; _____

_____ No dia 18/12/2019, esteve presente na Festa de Natal da CRTT; na apresentação de Boas Festas e na Ceia de Natal dos Colaboradores da Câmara Municipal; _____

_____ No dia 19/12/2019, participou na Festa de Natal da Cáritas Paroquial de Beijós; e na Festa de Natal da APCV – Associação de Paralisia Cerebral de Viseu, Pólo de Oliveira do Conde; _____

_____ No dia 20/12/2019, participou na inauguração do Balcão da Inclusão com a presença da senhora Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência; e esteve presente na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Carregal do Sal; _____

_____ No dia 22/12/2019, participou na Festa de Natal da Sociedade Filarmónica de Cabanas de Viriato; _____

_____ Fez, ainda, neste período de tempo, atendimento diário a munícipes no âmbito da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e da Comissão de Proteção de Idosos; visitas domiciliárias. _____

_____ A Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges, complementou o seu registo escrito, para se congratular com a visita da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência e inauguração do Balcão da Inclusão. Disse tratar-se de uma mais valia em Carregal do Sal, evidenciando que, neste tipo de valências, é recorrente munícipes de outros concelhos se deslocarem aos nossos serviços. _____

_____ A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

_____ **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** _____



CARREGAL DO SAL

—————**FINANÇAS MUNICIPAIS**—————

—————(0609/20191227) 3. APRECIACÃO DOS RESPETIVOS DOCUMENTOS. —————

—————Foram presentes, na reunião, os resumos diários de tesouraria (números duzentos e quarenta e três), referentes ao dia vinte de dezembro de dois mil e dezanove, que apresentavam os seguintes saldos: —————

—————Na Conta Geral da Câmara: em cofre – €4 017,08 (quatro mil e dezassete euros e oito cêntimos); depositados na Caixa Geral de Depósitos, Banco Millennium BCP, Crédito Agrícola, Banco Santander Totta, Novo Banco, BIG e BPI, a quantia de €2 998 138,04 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e trinta e oito euros e quatro cêntimos); o que perfaz um total de €3 002 155,12 (três milhões e dois mil, cento e cinquenta e cinco euros e doze cêntimos). —————

—————Na Conta de Operações de Tesouraria: em cofre – €420,04 (quatrocentos e vinte euros e quatro cêntimos); depositados na Caixa Geral de Depósitos, em Carregal do Sal, a quantia de €150 076,12 (cento e cinquenta mil, setenta e seis euros e doze cêntimos); o que perfaz um total de €150 496,16 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e seis euros e dezasseis cêntimos). —————

—————A Câmara Municipal tomou conhecimento. —————

—————**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**—————

—————**LOTEAMENTOS**—————

—————(0610/20191227) 4. 4º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/99 (PROCESSO N.º 3/98). PARECER JURÍDICO E INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. —————

—————*(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/16, sob o n.º 2652).* —————

—————Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado e devidamente instruído com as informações dos serviços. —————

—A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade deferir o pedido formulado, referente ao quarto aditamento ao Alvará de Loteamento número três barra noventa e nove (processo número três barra noventa e oito), sito aos Talhos ou Vinagreira, Estrada de Vila Meã-Oliveira do Conde, titulado em nome de Maria Lucinda dos Santos Lopes Soares de Albergaria Antunes.

AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO SOCIAL

HABITAÇÃO SOCIAL

(0611/20191227) 5. ATRIBUIÇÃO DE FOGO DE HABITAÇÃO SOCIAL, CASA N.º 1, PÓVOA DE SANTO AMARO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/23, sob o n.º 2728).

Foi presente, na reunião, o processo supramencionado que se encontrava capeado com a informação dos serviços número duzentos e dezasseis, datada de vinte e três do corrente mês e ano.

A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e homologar a classificação final atribuída, determinando aos serviços as diligências necessárias à eficácia desta deliberação, ou seja para que possa ser formalizada a atribuição da casa número um da habitação social de Parada, a Maria Lucinda da Conceição Pereira e Sousa.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

6. CEDÊNCIAS COM CONTRAPARTIDAS

(0612/20191227) 6.1 CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/11/19, sob o n.º 9192).



CARREGAL DO SAL

———Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços, datada de doze do corrente mês e ano. ———

———A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, autorizando a celebração do contrato/protocolo de cedência com contrapartidas com o munícipe Jorge Dourado de Figueiredo, no âmbito do processo de licenciamento para construção de um muro de vedação confinante com a via pública, com dispensa de apresentação de projeto, mas com pagamento das taxas que forem devidas. ———

———(0613/20191227) 6.2 ALARGAMENTO DA RUA NOVA À TROFA. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. ———

———*(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/12, sob o n.º 2631).* —

———Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número quatrocentos e setenta e dois, datada de doze do corrente mês e ano. ———

———A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, autorizando a celebração do contrato/protocolo de cedência com contrapartidas com o munícipe António Manuel Ribeiro de Figueiredo Freitas, nos termos da minuta que fazia parte integrante do processo. ———

———**EMPREITADAS**———

———(0614/20191227) 7. PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO PESO EM BEIJÓS – ATRASO NO INÍCIO DOS TRABALHOS. PARECER JURÍDICO E INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. ———

———*(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/20, sob o n.º 2712).* —

———Foi presente, na reunião, o processo da empreitada supramencionado. O

Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar explicações pormenorizadas acerca do assunto em análise, nos termos dos pareceres jurídicos e da informação da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, que a seguir se transcrevem: _____

_____ **Parecer jurídico n.º 153/2019, de 09/12/2019, registado sob o n.º 2589.** _____

_____ **“Assunto: (Proc. n.º 2017/DOM/E/4) – Empreitada de Pavimentação do Caminho do Peso, Beijós. Atraso no início dos trabalhos.** _____

_____ Exmo. Senhor Presidente, _____

_____ Na sequência da Informação n.º 308, de 13/08/2019 (registo n.º 1519), prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente, levada a reunião ordinária de CM de 23/08/2019, _____

_____ Cumpre informar-se o seguinte: _____

_____ **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** _____

_____ Ao contrato sob análise aplica-se o CCP na sua redação anterior à alteração promovida pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08, por se tratar de procedimento de formação de contrato público iniciado antes da entrada em vigor da nova redação (art.º 12º, n.º 1 do DL n.º 111-B/2017). _____

_____ **TRAMITAÇÃO (do constante na pasta do processo n.º 2/2017)** _____

_____ - A 23/08/2017, foi prestada a garantia bancária n.º 306/2017-P, garantida pelo Banco BIC Português, SA, no valor de 2.125,49€, correspondente a 5% do valor da adjudicação. _____

_____ - Em 21/09/2017, foi celebrado o contrato n.º 3-EOP/2017 pelo preço contratual de 42.509,79€, o qual, por mera economia procedimental, aqui se considera integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais. _____

_____ - A coberto do Ofício 2399, de 09/10/2017, foi o empreiteiro notificado para, no prazo de 05 dias, proceder à entrega do PSS. _____



CARREGAL DO SAL

----- Por requerimento com data de 15/11/2017, sob registo de entrada n.º 7420, de 16/11/2017, veio o empreiteiro informar que "*(...) no dia 15 do corrente mês deflagraram vários incêndios (...). A nossa zona geográfica e empresa foi também afetada pelo fogo causando-nos diversos prejuízos em materiais e equipamentos e os bens dos nossos colaboradores foram em grande parte destruídos. Estamos ainda em fase de avaliação dos prejuízos e com meios de resposta à execução das empreitadas condicionada e com baixa rentabilidade, derivado a vários equipamentos, materiais e mão-de-obra afetados bem como a logística ao nível de sistema de comunicações inoperacional decorrente das linhas destruídas. Perante estes factos, solicita-se a vossa compreensão relativamente ao atraso no arranque das empreitadas adjudicadas, não sendo de momento ainda previsível a retoma em pleno da atividade da empresa.*"-----

----- Sobre tal requerimento do empreiteiro de registo n.º 7420 recaiu a Informação n.º 468, de 22/11/2017 (registo n.º 1812, de 23/11/2017), prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente, o qual, por mera economia procedimental, aqui se considera integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais. Por despacho de 23/11/2017 exarado nessa Informação, o assunto foi reencaminhado para o GJ.-----

----- Sobre o informado pela Informação n.º 468, recaiu o Parecer 206/2017, de 24/11/2017 (registo n.º 1823, de 24/11/2017), deste GJ, o qual refere "*Tendo em consideração a especial situação reportada pela empresa no s/requerimento de registo de entrada n.º 7420, de 16/11/2017, confirmada pela DOMA, corrobora-se com a proposta de notificação para entrega do PSS e informar a previsão de início dos trabalhos. Mais deverá a empresa ser notificada no sentido de vir informar se, tendo em conta as dificuldades comunicadas naquele s/requerimento, se encontra em condições de cumprir os contratos celebrados e respetivos prazos de execução das obras.*". Sobre o proposto em tal Parecer recaiu despacho de 24/11/2017, exarado no mesmo, no sentido de "*Concordo. Proceda-se*

*em conformidade.*_____

_____ - A coberto do Ofício 2823, de 05/12/2017, foi o empreiteiro notificado de “(...) tendo em consideração o V/ofício de 15.11.2017, informo V.Ex.^a que este Município é sensível à situação reportada, no entanto, necessitamos de informação relativa à previsão de início dos trabalhos. Assim, fica a empresa notificada para, no prazo de 5 dias, proceder à entrega dos respetivos Planos de Segurança e Saúde em Obra, devendo informar quanto à previsão de início dos trabalhos. Mais fica notificada para informar se, tendo em conta as dificuldades comunicadas, se encontra em condições de cumprir os contratos celebrados e os respetivos prazos de execução das obras.”_____

_____ - No seguimento do Ofício 2823, por requerimento com data de 18/12/2017, sob registo de entrada n.º 8458, de 20/12/2017, veio o empreiteiro informar que “Os Planos de Segurança e Saúde serão entregues até dia 22/12/2017. A previsão do início dos trabalhos será em Março de 2018. Apesar das dificuldades expostas, iremos cumprir os contratos das empreitadas.”_____

_____ - Através da Informação n.º 030, de 12/01/2018 (registo n.º 71, de 15/01/2018), prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente, é informado que a adjudicatária da obra em causa procedeu à entrega do PSS a 22/12/2017, propondo a aprovação do mesmo. Sobre o proposto em tal Informação recaiu despacho de 15/01/2018, exarado na mesma, no sentido de “Concordo.”_____

_____ - A coberto do Ofício 120, de 16/01/2018, foi o empreiteiro notificado da aprovação do PSS.

_____ - Por email de 07/02/2018, enviado por representante do empreiteiro (Nuno Ferreira), veio este informar do planeamento no tempo para execução da obra em causa: data de início prevista para 16/04/2018 e data para o fim prevista para 13/10/2018. Este email foi reencaminhado, a 14/02/2018, para a presidência._____



CARREGAL DO SAL

Livro 98
Folha _____

----- Por email de 20/02/2018 (registo n.º 1433, de 21/02/2018), enviado por representante do empreiteiro (Nuno Ferreira), veio este solicitar declaração para instrução do processo de uso de explosivos para eventual desmonte de rocha com recurso a explosivos. A declaração solicitada foi remetida por Ofício 554, de 23/02/2017.-----

----- Por email de 24/05/2018, enviado por representante do empreiteiro (Nuno Ferreira), veio este informar "*(...) da nova data prevista para o início dos trabalhos: Início de Agosto de 2018. O motivo do atraso do início dos trabalhos é derivado à escassez de obtenção de mão de obra para as tarefas previstas.*"-----

----- Decorrido o mês de agosto de 2018 sem que a obra se iniciasse, foi prestada, pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente, a Informação n.º 274, de 20/09/2018 (registo n.º 1384, de 25/09/2018), a qual, por mera economia procedimental, aqui se considera integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais. Por despacho de 25/09/2018, exarado nessa Informação, o assunto foi reencaminhado para este GJ.-----

----- Sobre o informado pela Informação n.º 274, recaiu o Parecer 167/2018, de 28/09/2018 (registo n.º 1422, de 28/09/2018), deste GJ, o qual expunha o procedimento formal e legal a adoptar face ao constatado atraso no início dos trabalhos, tendo proposto:-----

----- "*Deverá, em reunião de Câmara, ao abrigo dos poderes previstos no art.º 302º do CCP:*-----

----- *I - Ser reconhecido o atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro, o que coloca em causa o prazo de execução e respetiva conclusão da obra no prazo contratado, atraso que se contabiliza superior a 1/40 do prazo de execução do contrato (1/40 do prazo de 180 dias corresponde a 5 dias, sendo que execução dos trabalhos iniciou-se em 16/01/2018 com a aprovação do PSS, sem que o empreiteiro tenha iniciado, até à presente data, aqueles trabalhos);*-----

----- *Consequentemente,*-----

———II – Ser deliberado proceder-se à notificação do empreiteiro para os termos do art.º 325º, n.º 1 do CCP, na redação aplicável (“Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público **notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável**, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.” – **negrito nosso**), sob pena das consequências legalmente previstas no n.º 2 do mesmo art.º 325º e n.º 3 da Cláusula Oitava do Contrato, sem prejuízo do acionamento da caução prestada e das indemnizações por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil a que haja lugar, de acordo com o previsto nos n.º 4 do mesmo art.º 325º. —————

———III – Mais deverá deliberar, caso entenda, a intenção de aplicar ao empreiteiro a penalidade prevista no Cláusula Sétima do Contrato, que deverá ser devidamente contabilizada, para efeitos de notificação (conjunta com a notificação supra) ao abrigo do direito de audiência prévia prevista nos art.ºs 121º e 122º do CPA, em observância do n.º 2 do art.º 308º do CCP. —————

———Deverá o empreiteiro ser advertido que, em caso de resolução contratual nos termos legais e contratuais, a Câmara Municipal informará o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 405º do CCP. —————

———Em caso de não cumprimento da notificação supra referida “(...) o contraente público **pode optar** pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º” (vd. art.º 325º, n.º 2 do CCP). —————

———Portanto, mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo



especialmente concedido ao abrigo do art.º 325º, n.º 1, pode a Câmara Municipal optar por uma de três medidas (aquela que pareça mais adequada à defesa do interesse público em causa): - _____

_____i) resolver o contrato, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP (sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 4 do art.º 325º do CCP); _____

_____ii) substituir-se ao cocontratante na realização das prestações em falta (sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 4 do art.º 325º do CCP); _____

_____iii) cometer essa realização a terceiro, sendo que, neste caso, terá de proceder à respetiva adjudicação conforme o regime estabelecido na Parte II do CCP (correspondente aos art.ºs 16º a 277º do CCP), de acordo com o referido no art.º 325º, n.º 3 (sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 4 do art.º 325º do CCP. Optando-se pela medida referida em iii), mantém-se a decisão de contratar tomada em reunião de Câmara de 09/06/2017 e serão usadas, no novo procedimento, todas as peças do procedimento "anterior" que, por isso, se mantêm válidas. Grosso modo, esta opção consubstancia a substituição de um empreiteiro por outro, com fundamento em incumprimento contratual, com manutenção de todos os elementos do procedimento, incluindo o próprio contrato, que será objeto do devido aditamento, por forma a conformar-se ao novo adjudicatário e aos novos prazos de execução da empreitada). _____

_____Em qualquer dos casos, o excesso de encargos decorrente do incumprimento do contrato pelo cocontratante é da responsabilidade deste." _____

_____ - Sobre o Parecer 167/2018 recaiu despacho de 28/09/2018, exarado no mesmo, no sentido de "À Reunião de Câmara", contudo, foi o assunto retirado da ordem do dia da reunião de CM realizada em 15/10/2018. _____

_____ - Na movimentação eletrónica do processo, inserto na plataforma MyDoc, consta a seguinte informação dos serviços, de 23/10/2018: "Arquivar. Telefonicamente o Sr. Abel _____

(gerente da Socitop) prometeu ao Sr. Presidente que iria iniciar a obra brevemente.” _____

_____ - Através da Informação n.º 308, de 13/08/2019 (registo n.º 1519), prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente, a qual, por mera economia procedimental, aqui se considera integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais, é exposta a situação agora sob análise. _____

_____ - O assim exposto naquela Informação n.º 308 foi levada a reunião ordinária de CM de 23/08/2019, na qual se “(...) *deliberou por unanimidade solicitar ao Gabinete Jurídico e Contencioso desta Câmara Municipal, um parecer jurídico enquadrador da situação em apreço, no sentido de avaliar da possibilidade desta Câmara Municipal responsabilizar a empresa adjudicatária Socitop, L.da, pelo atraso e não execução da empreitada nos termos contratuais.*” _____

_____ **ANÁLISE** _____

_____ O Parecer 167/2018 expunha o procedimento a observar em face do atraso e não execução da empreitada no prazo definido. _____

_____ Tendo em conta o informado pela DOMA na s/Informação n.º 308, verifica-se que não foi dado seguimento à notificação para os termos do art.º 325º, n.º 1 do CCP proposta no Parecer 167/2018 (notificação para cumprir as prestações em falta dentro de um prazo razoável, o que não se traduz numa prorrogação do prazo contratual que desresponsabilize o cocontratante pelo não cumprimento daquele prazo contratual), o qual então propunha, basicamente, uma tentativa de salvação do contrato e, assim, evitar a resolução-sanção, sem prejuízo da aplicação de sanções devidas por incumprimento e danos causados por este, como estabelecido pelo n.º 4 do art.º 325º¹. E, caso o empreiteiro não viesse cumprir o notificado, tinha a CM fundamento para, nos termos do art.º 325º, n.º 2, optar pela

¹ “O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.”



CARREGAL DO SAL

efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333.º (resolução sancionatória). _____

_____ Ora, _____

_____ De acordo com o art.º 288º do CCP, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais. Não se verificando a exata e pontual execução das prestações devidas pelo cocontratante, incorre este em incumprimento contratual. _____

_____ Por detrás do regime estabelecido para o incumprimento total ou parcial do contrato, designadamente no que se refere a prazos de execução contratualmente convencionados, está a preocupação de assegurar, na medida do possível, a execução do contrato pontualmente, isto é, em devido tempo e ponto por ponto, o que implica o cumprimento das várias fases em que a execução do contrato se desenvolve. Pelo que, o não cumprimento de todas ou algumas dessas fases legitima uma presunção ou, pelo menos, um razoável receio, de que o incumprimento final do contrato tem concretas possibilidades de vir a ocorrer. _____

_____ Sendo um poder e um dever do contraente público o de agir no sentido de prevenir a ofensa do interesse público decorrente do incumprimento do contrato, também é entendimento que a opção pela resolução do contrato, como sanção correspondente ao seu incumprimento, não deve ter lugar sem mais e seja qual for a causa do incumprimento, uma vez que a resolução-sanção é um instrumento jurídico que, só por si e em princípio, não convém a qualquer das partes, só devendo ter lugar quando, em face do interesse público a realizar, surge como a única via possível, funcionando como a *ultima ratio*. Para tal suceder, é necessário que se verifiquem os seguintes requisitos: _____

_____ *i) Que o incumprimento respeite a obrigações contratuais, a cujo cumprimento, com a outorga do contrato, o cocontratante se vincule;*

——— *ii) Que o incumprimento tenha por causa facto imputável ao cocontratante, o que sucederá, quer quando não apresente para esse incumprimento justificação alguma, quer quando o justifica de modo que o contraente público considere insuficiente ou inaceitável. Ter-se-ão de considerar como suficientemente justificados os incumprimentos decorrentes de factos imputáveis ao contraente público, a coso de força maior, caso fortuito ou facto de terceiro que, os termos do contrato, não coubesse àquele prevenir;*—————

——— *iii) No que respeita aos prazos de execução do contrato, é necessário que o incumprimento ponha razoavelmente em causa a conclusão da obra no prazo contratado, pois que existem prazos que são irrecuperáveis, pelo que só os irrecuperáveis podem dar lugar às sanções estabelecidas na lei;*—————

——— *iv) Não cumprimento do prazo fixado pelo contratante público para cumprir a parte obrigacional em falta, pois que a rescisão terá sempre de ser precedida de uma tentativa de salvação do contrato, que se traduz em fixar prazo para cumprimento das prestações em falta. Só após ter resultado infrutífera esta medida, o contraente público pode, discricionariamente, optar entre resolver o contrato ou realizar as prestações em falta, por administração direta ou por outro contrato.*—————

——— Assim, em face dos requisitos cumulativos supra referidos, terá ainda de se ter em linha de consideração que o incumprimento do contrato ocorre quer pelo incumprimento definitivo (total ou parcial) das prestações contratuais, assim como pela inobservância de prazo estipulado pelo contrato (mora).—————

——— Se, em virtude do incumprimento pelo cocontratante, as prestações em falta se tornaram de impossível realização ou se, por isso, o contraente público deixou nelas de ter interesse, também se tratará de incumprimento definitivo, só lhe restando proceder à resolução do contrato por causa imputável ao cocontratante (art.º 333º, n.º 1, al. a) do CCP). A par, se existe nexos causal entre o desinteresse do contraente público pelas



CARREGAL DO SAL

prestações não realizadas e a sua não realização pelo cocontratante, e foi por motivo a este imputável que a realização se tornou impossível, existe responsabilidade do cocontratante.—

———Sem prejuízo da aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, e tal como decorre do n.º 4 do art.º 325º, à indemnização devida por mora e incumprimento das obrigações imputáveis ao cocontratante, é aplicável o regime do Código Civil (CC). Estabelece o art.º 798º do CC que *“O devedor que falta culposamente ao cumprimento das obrigações torna-se responsável pelo prejuízo que causa ao credor”*, prejuízo esse que pode consistir em danos emergentes e/ou lucros cessantes (art.º 564º, n.º 1 do CC).—————

———Portanto,—————

———Em termos factuais, decorre que, após outorga do contrato (em 21/09/2017), a CM notificou o empreiteiro a coberto do s/Ofício 2399, de 09/10/2017, para proceder à entrega do PSS no prazo de 5 dias. Em resposta a tal notificação, veio o empreiteiro informar, por requerimento sob registo de entrada n.º 7420, de 16/11/2017, que se encontrava numa situação difícil resultante dos incêndios de 15 de outubro de 2017 que afetaram a empresa, apelando à compreensão da CM relativamente ao atraso no arranque das empreitadas adjudicadas, e que ainda não era previsível a retoma em pleno da atividade da empresa (foram-lhe adjudicadas, para além da obra em causa, mais duas empreitadas: a de pavimentação da Rua da Tapada, em Oliveirinha, e a de pavimentação da Rua das Lajes, em Laceiras).—————

———Ciente da situação que assolou a região em outubro de 2017 e que afetou a empresa, a CM notificou o empreiteiro a coberto do s/Ofício 2823, de 05/12/2017, que aqui se dá por integralmente reproduzido, mais o notificando para informar se, tendo em conta as dificuldades comunicadas, se encontrava em condições de cumprir os contratos celebrados e os respetivos prazos de execução das obras; ao que o empreiteiro respondeu,

por requerimento sob registo de entrada n.º 8458, de 20/12/2017, informando a CM que a previsão do início dos trabalhos seria março de 2018 e que, apesar das dificuldades expostas, iriam cumprir os contratos das empreitadas. _____

_____ A 22/12/2017, o empreiteiro veio entregar o PSS, o qual foi objeto de aprovação notificada àquele a coberto do Ofício 120, de 16/01/2018. _____

_____ A 07/02/2018, o empreiteiro veio informar que a execução dos trabalhos tinha a sua data de início prevista para 16/04/2018 e data de fim prevista para 13/10/2018. Contudo, a 24/05/2018, veio o empreiteiro informar nova data prevista para o início dos trabalhos, agora indicando início de agosto de 2018, mais informando que o motivo do atraso do início dos trabalhos era devido à escassez de obtenção de mão de obra.² _____

_____ No entanto, decorrido o mês de agosto de 2018 sem que a obra se iniciasse, por contacto telefónico efetuado, em 23/10/2018, ao gerente da empresa adjudicatária, prometeu este que iria iniciar a obra brevemente. _____

_____ Chegados aqui, a obra não foi iniciada e nada mais veio o empreiteiro dizer ou justificar. _____

_____ Em resultado do tempo decorrido desde a aprovação do PSS (em 16/01/2018), e considerando-se o prazo de execução do contrato fixado em 180 dias, há muito ultrapassado, consta-se que não existirá já salvação para o contrato, pois que o seu cumprimento se tornou impossível, verificando-se o incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável ao empreiteiro, resultante do incumprimento da obrigação contratual respeitante ao prazo de execução a que aquele se vinculou, nada tendo o empreiteiro vindo oferecer que justificasse, de forma razoável e aceitável, o não cumprimento daquele prazo. Não obstante as *oportunidades* dadas pela CM ao empreiteiro para iniciar a obra e, assim, cumprir o contratualizado (primeiramente o empreiteiro disse que a obra começava em _____

² Por consulta ao portal dos contratos públicos online, verifica-se que, no ano de 2018, a SOCITOP celebrou 24 contratos públicos, num valor total contabilizado em 3 332 581,79€ e, no ano de 2019, até 27/11/2019, celebrou 42 contratos públicos, num valor total contabilizado em 5 720 993,83€.



CARREGAL DO SAL

março de 2018, para depois vir dizer que a obra começava em 16 abril de 2018, para posteriormente vir dizer que a obra começa em início de agosto de 2018, para depois disso dizer, já em outubro de 2018, que começa brevemente...), oportunidades essas que se compadeceram com o facto de a empresa ter sido afetada pelos incêndios de outubro de 2017, o facto é que, até hoje, o empreiteiro remeteu-se a um silêncio inexplicável, não obstante o volume de contratação que teve nos anos de 2018 e 2019 (*vd.* nota de rodapé 2).

— Como decorre da última parte do n.º 1 do art.º 325º do CCP “*Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, **salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.***” (negrito e sublinhado nosso). Por isso, atento o tempo decorrido desde a aprovação do PSS (em 16/01/2018), as *oportunidades* dadas pela CM ao empreiteiro para iniciar a obra, e considerando-se o prazo de execução fixado em 180 dias, há muito ultrapassado, verifica-se um atraso irrecuperável na execução e conclusão da obra (al. c) do n.º 1 do art.º 405º do CCP), do que resultará fundamento para perda de interesse do Município na prestação contratualizada com o empreiteiro, assim como pode o Município deixar de ter nelas interesse devido ao comportamento demonstrado pelo empreiteiro.

— Diga-se, ainda, que não se mostraria razoável permitir que as obras se iniciassem na presente data, pois disso poderia resultar uma alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato (o fator início e fim da obra e as condições de execução da obra que, atualmente, poderão ser diferentes), o que pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência (n.º 1 do art.º 313º: “*A modificação [objetiva do contrato] não pode conduzir à alteração das prestações contratuais abrangidas pelo objeto*”

do contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à formação do contrato.”)————

———— **Pelo exposto**, fica demonstrada a existência de motivos para resolução contratual por incumprimento definitivo, imputável ao empreiteiro, com fundamento legal na última parte do n.º 1 do art.º 325º (a partir de *salvo*), art.º 333º, n.º 1, al. a), e art.º 405º, n.º 1, al. c) todos do CCP e n.º 2 da Cláusula 8.ª do Contrato e, assim, responsabilizar o empreiteiro quer através da aplicação das sanções previstas no contrato (cláusula 7.ª) quer através de indemnização por mora e incumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 798º e art.º 564º, n.º 1, ambos do CC, sem prejuízo da execução da garantia prestada (n.º 3 do art.º 333º do CCP), tudo nos termos do n.º 4 do art.º 325º do CCP. —————

———— Em caso de resolução, manda o n.º 2 do art.º 405º do CCP dar conhecimento ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. —————

———— Assim, aplicando-se a resolução sancionatória, há responsabilização do empreiteiro através de:————

———— 1. aplicação das sanções previstas no contrato, cláusula 7.ª: se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada, até à rescisão do contrato, uma sanção pecuniária diária de *a)* uma multa diária de 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo; *b)* em cada período subsequente de igual duração à multa sofrerá um aumento de 5%, até atingir o máximo de 10% sem, contudo, e na sua globalidade, poder exceder 20% do valor da adjudicação. —————

———— 2. indemnização devida pela mora e incumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 798º e art.º 564º, n.º 1, ambos do CC: contabilização dos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato (n.º 2 do art.º 333º do CCP), assim como decorrentes da atualização do preço para execução da obra. —————



CARREGAL DO SAL

Livro 98
Folha _____

_____3. executar a garantia prestada, no valor de 2.125,49€, de acordo com o n.º 3 do art.º 333º do CCP, para garantir a satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento do contrato, designadamente as sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos na cláusula 7.ª do contrato e os prejuízos incorridos pelo Município, por força do incumprimento do contrato (als. a) e b) do n.º 1 do art.º 296º do CCP). _____

_____ **NESTES TERMOS**, propõe, _____

_____ Após contabilização do referido nos pontos 1) e 2) antecedentes (a ser efetuado pela DOMA), seja o assunto presente a reunião de CM, a fim de ser deliberado projeto de decisão de resolução sancionatória do contrato n.º 3-EOP/2017 celebrado com a SOCITOP em 21/09/2017, com fundamento na motivação e justificação factual e legal supra exposta, mais se deliberando a intenção de imputação das devidas responsabilidades (sanção + indemnização + execução da garantia), disso se notificando a SOCITOP para os termos e efeitos do art.º 121º do CPA (direito de audiência prévia). _____

_____ **Propõe** que seja o assunto enviado à DOMA, para efeitos de contabilização da sanção prevista na cláusula 7.ª do contrato, e contabilização dos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, assim como decorrentes da atualização do preço para execução da obra em questão. _____

_____ Salvo melhor opinião, é o que se oferece dizer, _____

_____ À consideração de V/Exa," _____

_____ **Informação da Divisão de Obras Municipais e Ambiente n.º 480, de 18/12/2019, registada sob o n.º 2697.** _____

_____ **"Assunto: Pavimentação do Caminho do Peso – Beijós.** _____

_____ Exmo. Senhor Presidente, _____

_____ Conforme despacho V.Ex.ª de 9 dezembro de 2019 e de acordo com o solicitado

pela jurista Municipal, os técnicos da DOMA contabilizaram as sanções previstas na cláusula 7.^a do contrato, e os prejuízos decorrentes da adição de novo procedimento de formação de contrato, assim como os prejuízos decorrentes da atualização do preço para a execução da obra. —————

————— *1. Aplicação das sanções previstas no contrato, cláusula 7.^a se o segundo outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações acordadas ou legais, nos termos do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, ser-lhe-á aplicada, até à sua conclusão, ou até à rescisão do Contrato, uma sanção pecuniária diária de a) Multa diária de 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo; b) em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 5‰, até atingir o máximo de 10‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder exceder 20% do valor da adjudicação.* —————

————— Para se atingir o valor máximo de 20% do valor da adjudicação, teria que haver um atraso de pelo menos 54 dias. Tendo o contrato sido assinado em 27 de setembro de 2017, e não tendo a obra sido iniciada até à presente data, está por demais ultrapassado o tempo que implicaria a aplicação do máximo da sanção prevista, ou seja, 8.501,96€. —————

————— *2. Indemnização devida pela mora e incumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 798º e art.º 564º, n.º1, ambos do CC: contabilização dos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato (n.º 2 do art.º 333º do CCP), assim como decorrentes da atualização do preço para execução da obra.* —————

————— Para elaborar um novo contrato é necessário iniciar-se um novo procedimento, estimando-se o valor gasto com pessoal afeto ao procedimento, tendo por base as horas, em média, dedicadas por cada um ao processo e o valor hora calculado com base no salário, de 656,36€. É necessário também publicar novo aviso no Diário da República com um custo de 134,90€, o que representa no total um gasto de 791,26€. —————



CARREGAL DO SAL

Relativamente à atualização do preço para a execução da obra, e dado que se tem verificado um aumento gradual dos preços unitários, em resultado do crescimento económico e da expansão do mercado de construção, tendo como consequência o aumento do preço de execução dos trabalhos, o valor do preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato) para a lançamento de um novo procedimento é de 64.600,00€ (sessenta e quatro mil e seiscentos euros).

O contrato assinado em 2017 com a Socitop para a execução desta obra foi no valor de 42.509,79€. A diferença entre o valor atual e o contratado em 2017 é de 22.090,21€.

Em conclusão, o valor total estimado é de 31.383,43€, sendo 8.501,96€ referente as sanções a aplicar de acordo com a cláusula 7.ª do contrato, 791,26 custo do lançamento de um novo procedimento e 22.090,21€ a atualização do preço base do projeto.

Anexos:

- Mapa de quantidades;

- Tabela de calculo das multas;

- Tabela dos custos hora pessoas;

- Custo da publicação do anuncio no DR.

À consideração de V.Ex.ª

Parecer jurídico n.º 158/2019, de 20/12/2019, registado sob o n.º 2712.

Assunto: (Proc. n.º 2017/DOM/E/4) – Empreitada de Pavimentação do Caminho do Peso, Beijós. Atraso no início dos trabalhos.

Exmo. Senhor Presidente,

Na sequência do já exposto no Parecer 153/2019, de 09/12/2019 (registo n.º 2589) e do informado pela Informação n.º 480, de 18/12/2019, prestada pelo Chefe de

Divisão de Obras Municipais e Ambiente (registo n.º 2697) e respetiva documentação anexa, —

— Aplicando-se a resolução sancionatória, a responsabilização do empreiteiro discriminar-se-á da seguinte maneira: —

— 1. aplicação das sanções previstas no contrato, cláusula 7.^a: se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada, até à rescisão do contrato, uma sanção pecuniária diária de *a*) uma multa diária de 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo; *b*) em cada período subsequente de igual duração à multa sofrerá um aumento de 5%, até atingir o máximo de 10% sem, contudo, e na sua globalidade, poder exceder 20% do valor da adjudicação. —

VALOR: 8.501,96

(conforme detalhado no doc.2 anexo à informação n.º 480

— 2. indemnização devida pela mora e incumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 798º e art.º 564º, n.º 1, ambos do CC: contabilização dos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato (n.º 2 do art.º 333º do CCP), assim como decorrentes da atualização do preço para execução da obra. —

Custos lançamento de novo procedimento (conforme detalhado nos docs. 3 e 4 anexos à Informação n.º 480)

- **656,36 €** (gastos com pessoal afeto ao procedimento, tendo por base a mediana das horas dedicadas por cada um ao processo e o valor hora calculado com base no salário)
- **134,90 €** (despesa com publicitação em DR)

Total: 791,26€



CARREGAL DO SAL

Livro 98
Folha _____

Atualização do preço base do projeto (conforme detalhado no <u>doc. 1</u> anexo à Informação n.º 480)	22.090,21€ (diferença entre o valor de adjudicação, 42.509,79€, e o novo preço base atualizado, 64.600,00€, que é resultante do crescimento económico e da expansão do mercado de construção, originando o aumento do preço de execução dos trabalhos)
Total	22.881,47 €

TOTAL (8.501,96 €+22.881,47 €)	31.383,43 €
---------------------------------------	--------------------

—3. executar a garantia prestada, no valor de **2.125,49€**, de acordo com o n.º 3 do art.º 333º do CCP, para garantir a satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento do contrato, designadamente as sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos na cláusula 7.ª do contrato e os prejuízos incorridos pelo Município, por força do incumprimento do contrato (als. a) e b) do n.º 1 do art.º 296º do CCP).

TOTAL (31.383,43 € - 2.125,49 €)	29.257,94 €
-----------------------------------------	--------------------

—**NESTES TERMOS**, propõe como no Parecer 153/2019, seja o assunto presente a reunião de CM, a fim de ser deliberado projeto de decisão de resolução sancionatória do contrato n.º 3-EOP/2017 celebrado com a SOCITOP em 21/09/2017, com fundamento na motivação e justificação factual e legal exposta naquele Parecer, mais se deliberando a intenção de imputação das devidas responsabilidades, no valor de 29.257,94€ (sanção+indemnização), com execução da garantia prestada, no valor de 2.125,49€, disso

se notificando a SOCITOP para os termos e efeitos do art.º 121º e seguintes do CPA (direito de audiência prévia). _____

_____ Salvo melhor opinião, é o que se oferece dizer, _____

_____ À consideração de V/Exa," _____

_____ A Câmara Municipal analisou este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar o projeto de decisão de resolução sancionatória do contrato n.º 3-EOP/2017 celebrado, em 21 de setembro de 2017, com a SOCITOP Unipessoal, Lda., referente à empreitada de Pavimentação do Caminho do Peso – Beijós, com fundamento na motivação e justificação factual e legal constante das informações dos serviços supra transcritas, por existência de motivos para resolução contratual devida a incumprimento definitivo imputável ao empreiteiro, nos termos da última parte do n.º 1 do art.º 325º (a partir de *salvo*), do art.º 333º, n.º 1, al. a), e do art.º 405º, n.º 1, al. c), todos do CCP e do n.º 2 da Cláusula 8.ª do Contrato, com a imputação de responsabilidades ao empreiteiro, através da aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima do Contrato e indemnização por mora e incumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 798º e art.º 564º, n.º 1, ambos do Código Civil, no valor de 29.257,94€ (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), e execução da garantia bancária n.º 306/2017-P prestada junto do Banco BIC Português, SA (n.º 3 do art.º 333º e alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 296º, ambos do CCP), no valor de 2.125,49€ (dois mil cento e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), tudo nos termos do n.º 4 do art.º 325º do CCP, com a consequência prevista no n.º 2 do art.º 405º do CCP. Mais foi determinado aos serviços as diligências necessárias à eficácia desta deliberação, nomeadamente para os termos e efeitos de audiência prévia prevista no art.º 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. _____

_____ 8. **FORNECIMENTOS** _____



CARREGAL DO SAL

Livro 98
Folha _____

———(0615/20191227) 8.1 AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE BETÃO. ANO DE 2020. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. —————

——— *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/18, sob o n.º 2685).* —

———Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número setenta e cinco, datada de dezoito do corrente mês e ano. —————

———A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar o procedimento adotado, de consulta prévia, para aquisição de artefactos de betão para o ano de dois mil e vinte, com o preço base de dez mil euros, sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor, aprovando, ainda, as respetivas peças processuais. —————

———(0616/20191227) 8.2 AQUISIÇÃO DE BETUMINOSO. ANO DE 2020. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. —————

——— *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/18, sob o n.º 2688).* —

———Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número setenta e sete, datada de dezoito do corrente mês e ano. —————

———A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar o procedimento adotado, de concurso público, para aquisição de betuminoso para o ano de dois mil e vinte, com o preço base de sessenta e cinco mil euros, sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor, aprovando, ainda, as respetivas peças processuais, com inclusão do anúncio. —————

———(0617/20191227) 8.3 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CANALIZAÇÃO. ANO DE 2020. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. —————

——— *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/18, sob o n.º 2687).* —

—Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número setenta e seis, datada de dezoito do corrente mês e ano.—

—A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar o procedimento adotado, de consulta prévia, para aquisição de materiais de canalização, para o ano de dois mil e vinte, com o preço base de vinte e oito mil euros, sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor, aprovando, ainda, as respetivas peças processuais.—

—(0618/20191227) 8.4 AQUISIÇÃO DE INERTES GRANÍTICOS. ANO DE 2020. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.—

—(*Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/19, sob o n.º 2700*).—

—Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número setenta e oito, datada de dezanove do corrente mês e ano.—

—A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar o procedimento adotado, de concurso público, para aquisição de inertes graníticos para o ano de dois mil e vinte, com o preço base de quarenta mil euros, sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor, aprovando, ainda, as respetivas peças processuais.—

INSTRUMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EMPRÉSTIMO BANCÁRIO MÉDIO/LONGO PRAZO

—(0619/20191227) 9. INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.—

—(*Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/19, sob o n.º 2704*).—

—Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava



CARREGAL DO SAL

Livro 98
Folha _____

capeado com a informação dos serviços número vinte e sete, datada de dezoito do corrente mês e ano. _____

_____A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por maioria com os votos a favor do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, do Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista e da Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges e abstenções dos Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva e Toni Serge Costa Ribeiro, concordar e aprovar o início do procedimento para a contratação de empréstimo de médio e longo prazos, para financiamento de projetos com participação comunitária com candidaturas aprovadas ou em vias de o vir a ser. _____

_____Os Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva e Toni Serge Costa Ribeiro justificaram a sua abstenção, referindo que nada tinham contra a contratação do empréstimo, afirmando que o que os separava eram as opções e o que ia para além das despesas correntes, referindo que o empréstimo estava associado a opções políticas. _____

_____ **ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA** _____

_____ ***CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL*** _____

_____ (0620/20191227) 10. RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO. RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. _____

_____ *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/18, sob o n.º 2686).* _____

_____ Foi presente, na reunião, o processo da empreitada supramencionada. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do assunto em referência, remetendo esclarecimentos adicionais para o conteúdo da documentação. _____

_____ O Executivo pôde, então, constar que: _____

_____ - O procedimento adotado tinha sido o do concurso público; _____

———— - As propostas foram analisadas pelo júri do concurso;————

———— - Foram aprovadas duas propostas, dos concorrentes Edibest Engenharia e Construção L.da e Pavisteel, L.da;————

———— - A Edibest Engenharia e Construção L.da, propôs executar a empreitada pelo preço de €165 573,25 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor;————

———— - A Pavisteel, L.da, propôs-se executar a empreitada pelo preço de €169 712,65 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e doze euros e sessenta e cinco cêntimos), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor;————

———— - Tinha sido realizada a audiência prévia dos interessados, sem que tivessem sido apresentadas reclamações ou oferecimento de alegações;————

———— - A proposta do júri era no sentido da Câmara Municipal adjudicar, definitivamente, a empreitada à empresa Edibest Engenharia e Construção L.da, que se propôs executar a empreitada pelo preço de €165 573,25 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor;————

———— - Tinha sido elaborada a minuta do contrato de empreitada;————

———— - O Presidente da Câmara Municipal proferiu, em dezoito do corrente mês e ano, despacho de concordância, adjudicando a empreitada em causa, nos termos propostos, aprovando, ainda, a minuta do contrato;————

———— - A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e ratificar o despacho de adjudicação da empreitada de Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Concelho de Carregal do Sal, proferido em dezoito do corrente mês e ano, à empresa Edibest Engenharia e Construção L.da, pelo preço de €165 573,25 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), sem inclusão do IVA à taxa



legal em vigor, com inclusão da respetiva minuta do contrato. _____

_____ **MUSEU MUNICIPAL** _____

_____ (0621/20191227) 11. PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. _____

_____ *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/12/19, sob o n.º 2702).* _____

_____ Foi presente, na reunião, o projeto de Regulamento Interno do Museu Municipal. O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, usou da palavra para justificar este ponto da ordem do dia, associado, especialmente, à certificação em curso do Museu Municipal dando, ainda, as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência. _____

_____ A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar o Regulamento do Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria, determinando aos serviços as diligências necessárias à eficácia desta deliberação e do citado Regulamento. _____

_____ **BIBLIOTECA MUNICIPAL** _____

_____ (0622/20191227) 12. CANDIDATURA - RÁDIO MIÚDOS "PÕE A TUA TERRA NOS PÍNCAROS! 3 - FAZ PELA TERRA". ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. _____

_____ Foi presente, na reunião, a informação dos serviços, subordinada ao assunto supramencionado e subscrita pela trabalhadora Rosa Maria Lourenço Maurício. O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência. _____

_____ A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar com o proposto e apoiar o projeto/candidatura Rádio Miúdos "Põe a tua terra nos píncaros! 3 _ Faz pela Terra", nos termos apresentados. _____

—————**EMPRESA INTERMUNICIPAL**—————

—————(0623/20191227) 13. CONSTITUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, SA. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.—————

—————O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para apresentar este ponto da ordem do dia, dando as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, remetendo esclarecimentos adicionais para o conteúdo da documentação que tinha sido previamente enviada.—————

—————Este assunto foi amplamente analisado, tendo o Vereador Toni Serge Costa Ribeiro em seu nome e também em nome do Vereador António Óscar de Almeida e Paiva, informado que se iriam abster, na medida em que, de acordo com a análise que tinham feito e dos esclarecimentos que lhe tinham sido oportunamente prestados, os custos de funcionamento (a nível de organograma) da nova empresa não iriam ser superiores aos que atualmente os municípios suportam. Perante esses esclarecimentos, o Vereador Toni Serge disse que tinha sérias dúvidas em que o custo a nível de pessoal na nova empresa fosse inferior ao atualmente suportado pelos diversos municípios, mas que o futuro viria a trazer dados concretos no que a este aspeto diz respeito.—————

—————O Presidente da Câmara usou da palavra para responder e afirmar que, de acordo com o estudo de racionalidade e viabilidade económico-financeira efetuado do qual tiveram conhecimento, os encargos com o funcionamento da nova empresa não iriam aumentar, lamentando a posição sobre este assunto de muita importância para o município, tomada pelos Vereadores Toni Serge e Óscar Paiva, o que não aconteceu noutros municípios, como foi o caso de Tondela. Evidenciou que sobre o assunto tinha havido um trabalho enorme, sempre na defesa intransigente dos superiores interesses dos municípios envolvidos (Carregal do Sal, Tábua, Tondela e Santa Comba Dão) e dos respetivos munícipes,



CARREGAL DO SAL

Livro 98
Folha _____

opinando que a não aprovação por unanimidade não seria a melhor opção para quem tem de apreciar e validar. _____

_____ Apresentou, de seguida, uma proposta de deliberação sobre o assunto, nos seguintes termos: _____

_____ **"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** _____

_____ **Assunto:** Criação de um sistema intermunicipal de serviços de saneamento de águas residuais e da constituição da empresa intermunicipal que o vai gerir para o efeito de apresentação de proposta de deliberação à Assembleia Municipal _____

_____ **SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS** _____

_____ **AGREGAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS** _____

_____ **CARREGAL DO SAL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019** _____

_____ **Proposta de Deliberação** _____

_____ Considerando que: _____

_____ 1. O percurso para a constituição de uma solução agregada de 5 municípios da Região do Planalto Beirão para o serviço de saneamento em alta e em baixa tem vindo a ser desenvolvido e amadurecido ao longo dos últimos tempos. _____

_____ 2. Em janeiro de 2018, os municípios de Tondela, Mortágua, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua entenderam iniciar um estudo com vista à agregação dos seus serviços de saneamento de águas residuais, em "alta" e em "baixa", evidenciação das vantagens da agregação, isto é, da criação de um sistema intermunicipal. _____

_____ 3. Auscultadas as respetivas Assembleias Municipais desses municípios, acerca do intuito do modelo de agregação e das suas matrizes, inerentes ao quadro jurídico e formal a construir, entenderam os órgãos deliberativos dos municípios de Tondela, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua prosseguir com o aprofundamento dessa agregação. _____

_____ 4. Nesse sentido, os vários municípios, no âmbito das conversações e

negociações tendentes à criação do sistema intermunicipal, foram apontando, informalmente, para que o sistema intermunicipal a criar fosse gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local intermunicipal, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social, sem prejuízo das deliberações formalmente necessárias a tomar em momento próprio. —————

—————5. Esta ponderação conduziu à opção de gestão do sistema por empresa intermunicipal a criar com participação exclusiva dos 4 municípios titulares do sistema. ———

—————6. A racionalidade económica e financeira acrescentada, decorrente da integração territorial dos sistemas municipais, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto é demonstrada no *“Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira relativa ao projeto de agregação intermunicipal dos sistemas de saneamento”*, datado de dezembro de 2019, que se junta como ANEXO 1. —————

—————7. Com efeito, em conformidade com a análise levada a cabo nos Estudos mencionados, o modelo de gestão delegada em empresa intermunicipal de capitais exclusivamente municipais é aquele que melhor defende os interesses dos municípios e que dá mais garantias de sucesso do projeto, pois, entre outros aspetos: (i) a empresa intermunicipal de capitais exclusivamente municipais garante o controlo exclusivo e a autonomia de gestão por parte dos Municípios; (ii) o modelo de gestão por delegação em empresa intermunicipal é o que mais benefícios financeiros poderá trazer para os municípios; (iii) possibilita praticar uma tarifa média mais reduzida para garantir a sustentabilidade económica e financeira do sistema; (iv) melhoria da qualidade de serviço prestada ao utilizador; (v) maior eficiência na gestão dos recursos e melhoria da capacidade de gestão (incluindo várias características não quantificáveis); (vi) possibilidade de acesso a financiamento comunitário. —————

—————8. Para além destas vantagens objetivas, considera-se que a opção por este



CARREGAL DO SAL

modelo de gestão se apresenta do ponto de vista político e da gestão autárquica como o mais equilibrado, apresentando-se como um passo firme no sentido da obtenção de ganhos de eficiência e qualidade de serviço, mas sem implicar uma disrupção significativa na gestão autárquica.

9. Com efeito, a criação de empresa intermunicipal assegura a transição entre a atual gestão direta através de serviço municipal e uma gestão delegada que, assegurando as vantagens associadas à gestão empresarial e à maior dimensão, se mantém ainda totalmente na esfera autárquica, sem participação estadual (que poderia ter lugar através de uma parceria com o grupo AdP) e sem participação privada (que aconteceria mediante a opção pela concessão, ou mesmo aceitando-se a participação de privados no capital social da empresa intermunicipal).

10. A empresa a criar terá um capital social de 50.000 Euros (cinquenta mil Euros), distribuído entre os acionistas segundo o critério da população residente, cabendo, nessa lógica, a distribuição para o Município de Carregal do Sal (15,7%), para o Município de Santa Comba Dão (18,6%), para o Município de Tábua (19,3%) e para o Município de Tondela (46,4%), naquele capital social.

11. Estão, assim, reunidos os pressupostos legais e de interesse público necessários para a criação de um sistema intermunicipal e para a constituição de uma empresa intermunicipal, devendo, assim, ser formalmente tomadas as decisões previstas no artigo 15.º (criação de sistema intermunicipal), no artigo 6.º (escolha do modelo de gestão) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, (constituição da empresa local, a empresa intermunicipal que irá gerir o novo sistema intermunicipal).

12. Tais decisões cabem à assembleia municipal deste município, sendo propostas por esta câmara municipal.

———13. Estas propostas devem ser acompanhadas, nos termos da lei, sob pena de nulidade, de todos os estudos que as fundamentam (o anexo já mencionado), bem como do projeto do contrato constitutivo da empresa (que se junta como ANEXO 2), da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios, e a empresa (ANEXO 3) e da pronúncia da ERSAR legalmente obrigatória sobre a criação do sistema intermunicipal, sobre a escolha do modelo de gestão delegada em empresa local e sobre as minutas dos contratos referidos (este parecer foi já emitido, em 09.12.2019, e junta-se como ANEXO 4). —————

———14. O parecer emitido pela ERSAR não se pronuncia contra a criação do sistema intermunicipal em causa e criação de empresa local, reconhecendo mesmo alguns dos respetivos efeitos favoráveis, pese embora aconselhe a melhoria de alguns aspetos, que foram acolhidos e integrados nos documentos em causa. —————

———15. Pelo que, na sequência do parecer da ERSAR, foi solicitado aos consultores técnicos contratados para o efeito, e que vêm prestando assessoria aos Municípios neste domínio, a preparação de um relatório de fundamentação que pondere os comentários produzidos pela ERSAR e proceda a uma exposição circunstanciada de facto e de direito que justifique a motivação da decisão de criação do sistema e da empresa, mesmo que, em alguns casos, se considere não deverem ser atendidas as recomendações da ERSAR. —

———16. O Relatório Fundamentado assim preparado (que se junta como ANEXO 5) analisa as observações da ERSAR considerando-se a análise empreendida suficientemente fundamentada e adaptada aos melhores interesses do município, devendo ser adotada como fundamentação da posição do município de prosseguir com o processo. —————

———17. Os documentos juntos como ANEXOS 1, 2 e 3 - correspondentes, respetivamente, ao Estudo de fundamentação da racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas, ao projeto do contrato



CARREGAL DO SAL

constitutivo da empresa e à minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios, e a empresa – constituem já a versão final, em resultado da ponderação do parecer da ERSAR no Relatório Fundamentado, devendo a versão final desses documentos ser enviada à ERSAR nos termos solicitados por aquela entidade reguladora. _____

_____18. Uma vez deliberada pela assembleia municipal a aprovação da proposta de criação do sistema intermunicipal, da empresa intermunicipal e a minuta dos instrumentos contratuais anexos, o passo seguinte será a submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. _____

_____19. Após o visto prévio pelo Tribunal de Contas, o contrato constitutivo da empresa e o contrato de gestão delegada podem ser outorgados, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias. _____

_____20. A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão tem, desde o primeiro momento, assumido um papel preponderante na dinamização do processo, protagonizando um papel de liderança material do conjunto dos municípios e um papel agregador de vontades e consensos. _____

_____21. Tal Associação de Municípios reúne, assim, as condições ideais para, até à constituição formal da empresa intermunicipal - o que só poderá acontecer, como referido, após o visto do Tribunal de Contas - e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada, conduzir o processo na interação com as entidades competentes - sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do

seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo -, contribuindo, assim, para manter o ritmo acelerado que é imperioso impregnar ao processo.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Carregal do Sal tomou conhecimento da Proposta apresentada pelo Presidente da Câmara, relativa à aprovação da criação de um sistema intermunicipal de serviços de saneamento de águas residuais da constituição de uma empresa intermunicipal para a gestão do sistema, a submeter à Assembleia Municipal para efeitos da respetiva deliberação e aprovação.”

Após análise, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, com fundamento na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, decorrida votação nominal, deliberou por maioria, com os votos a favor do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, do Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista e da Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges e abstenções dos Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva e Toni Serge Costa Ribeiro, pelas razões atrás descritas, concordar com a referida proposta e submeter à Assembleia Municipal proposta de:

a) Constituição de sistema intermunicipal dos serviços de saneamento de águas residuais, abrangendo os municípios de Tondela, Carregal do Sal, Tábua e Santa Comba Dão, nos termos dos Anexo 1 a 5 à presente proposta;

b) Aprovação, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da gestão do Sistema Intermunicipal a criar através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social;



CARREGAL DO SAL

- _____c) Aprovação, para o efeito, da constituição da EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, S.A., ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos da minuta de contrato constitutivo de estatutos em anexo;_____
- _____d) Aprovação da participação do Município no capital social da empresa (Euros 50.000) em 15,7%;_____
- _____e) Aprovação do Relatório Fundamentado, em anexo, que contém a apreciação e fundamentação do município sobre a motivação da decisão tomada na presente deliberação, após ponderação dos comentários constantes do parecer da ERSAR;_____
- _____f) Aprovação da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar entre o conjunto dos 4 Municípios e a empresa intermunicipal a constituir, que figura em anexo à deliberação;_____
- _____g) Aprovação do envio à ERSAR das minutas de contrato de gestão delegada e contrato constitutivo da empresa e respetivos Estatutos, na sequência da presente deliberação, acompanhada do Relatório Fundamentado;_____
- _____h) Aprovação da submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;_____
- _____i) Aprovação da outorga do contrato constitutivo da empresa e do contrato de gestão delegada após visto prévio pelo Tribunal de Contas, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias;_____
- _____j) Aprovação da condução de todo o processo na interação com as entidades competentes pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, até à constituição formal da empresa intermunicipal e durante o período de transição previsto no

Contrato de Gestão Delegada, sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo.

— EMPREITADA DE RESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL —

— (0624/20191227) 14. SUBSISTEMA DE CURRELOS. ACORDO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. —

— Foi presente, na reunião, o processo supramencionado que se encontrava capeado com o parecer jurídico dos serviços com o número cento e sessenta e dois, datado de vinte e sete do corrente mês e ano. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, evidenciando as diligências entretanto promovidas. Informou que, na sequência de pedido de Cessão da Posição Contratual apresentado pela Alexandre Barbosa Borges, S.A., havia solicitado ao Gabinete Jurídico e Contencioso desta Câmara Municipal o parecer atrás referido, que é do seguinte teor:

— **“Assunto: Cessão da Posição Contratual – Empreitada de Restruturação dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Carregal do Sal – Subsistema de Currelos** —

— Exmo. Senhor Presidente, —

— Serve o presente para informar do seguinte: —

----- A) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL —

— A legislação aplicável ao procedimento concursal de Empreitada de Restruturação dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Carregal do Sal – Subsistema de Currelos (doravante apenas Restruturação), é o Código dos Contratos



CARREGAL DO SAL

Públicos na redação anterior à alteração operada por via do DL n.º 111-B/2017, de 31/08, por se tratar de procedimento iniciado em 22/12/2017, portanto, antes da entrada em vigor da nova redação (vd. art.º 12º e 13º do DL n.º 111-B/2017).

B) SITUAÇÃO

Veio Alexandre Barbosa Borges, SA. – Cedente –, apresentar pedido de cessão da posição contratual referente à empreitada identificada em assunto para a Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos + Linhares & Vidal – Cessionária –, organizadas sob ao forma de Consórcio, através de Acordo de Cessão da Posição Contratual celebrado entre ambas.

No referido acordo, a Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos + Linhares & Vidal, declara assumir a posição contratual de que a Alexandre Barbosa Borges, SA. é detentora no Contrato n.º 7-EOP/2018, decorrendo deste acordo a aceitação completa, total e incondicional da assunção, por parte da Cessionária, de todos os direitos, deveres e responsabilidades que estavam afetos à Cedente no âmbito da empreitada, respetivo contrato e adenda.

Para o efeito, foram apresentados, juntamente com o Acordo, os seguintes elementos/documentos:

- Declaração para os termos do art.º 55º do CCP, assinado pelo Consórcio-Cessionária;

- Alvarás de empreiteiro de obras públicas;

- Certidões de não dívida emitidas pela AT;

- Declarações de não dívida emitida pela Segurança Social;

- Certificados de Registo Criminal;

- Certidões permanentes.

C) PROCEDIMENTO DA EMPREITADA DE RESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL –

SUBSISTEMA DE CURRELOS.

— Em 22/12/2017, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, foi autorizada a abertura de concurso público de empreitada de obras públicas de Restruturação, decisão de contratar esta que foi ratificada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 12/01/2018.

----- O procedimento de formação de contrato para a empreitada de obras públicas de Restruturação foi aberto por Anúncio n.º 1439/2018, publicado em Diário da República, II Série, n.º 52, de 14/03/2018, findo o qual recaiu decisão de adjudicação, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17/09/2018, sobre a proposta apresentada pela Alexandre Barbosa Borges, SA.

----- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais relativas ao contrato de empreitada de Restruturação, a Alexandre Barbosa Borges, SA. prestou caução no valor de 151.001,17€ (cento e cinquenta e um mil e um euros e dezassete cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, sem IVA, através da Garantia Bancária n.º 00409063 do Novo Banco, S.A., efetuada em 24/09/2018, tendo como beneficiário o Município de Carregal do Sal.

----- Em 20/11/2018, foi outorgado com a Alexandre Barbosa Borges, SA. o respetivo contrato – Contrato n.º 7-EOP/2018 –, no valor de 3.020.023,42€ (três milhões, vinte mil e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos), sem inclusão do IVA. E, em 18/02/2019, foi outorgado adenda ao contrato n.º 7-EOP/2018, a qual teve por objeto a designação, pelo dono da obra Município de Carregal do Sal, de gestor de contrato nos termos do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

----- Em 15/03/2019, o contrato n.º 7-EOP/2018 e respetiva adenda foram visados pelo Tribunal de Contas.

----- A Alexandre Barbosa Borges, SA entregou ao Município de Carregal do Sal todos



CARREGAL DO SAL

os documentos de habilitação exigíveis nos termos do art.º 81º do CCP e ponto 22º do Programa de Procedimento, tendo o Município considerados tais documentos suficientes e adequados. _____

----- Em 02/05/2019, a Alexandre Barbosa Borges, SA. veio apresentar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) da empreitada de obras públicas de Reestruturação dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Carregal do Sal – Subsistema de Currelos, com vista à respetiva aprovação pelo Município, após análise da adjudicatária da consulta prévia de prestação de serviços de *Fiscalização, Gestão de qualidade, Controlo Ambiental e Coordenação de Segurança da Empreitada de Reestruturação*, a CTGA. _____

----- Como é do conhecimento do executivo, tal análise não chegou a ocorrer devido a imposição legal decorrente da ação de contencioso pré-contratual apresentada pela RIPÓRTICO – Engenharia, Lda., convidada ao procedimento de consulta prévia de prestação de serviços de *Fiscalização, Gestão de qualidade, Controlo Ambiental e Coordenação de Segurança da Empreitada de Reestruturação* – e classificada em 2.º lugar naquele procedimento de consulta prévia –, que corre os seus termos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu (TAF) sob o processo n.º 222/19.0BEVIS. -----

----- No entanto, a 10/12/2019 foi proferida sentença pelo TAF de Viseu, a qual veio julgar improcedente, por não provada, a ação de contencioso pré-contratual n.º 222/19.0BEVIS, absolvendo o Município dos pedidos formulados pela autora RIPORTICO. Contudo, esta sentença do TAF de Viseu não faz cessar o efeito suspensivo automático da deliberação de adjudicação tomada naquele procedimento de consulta prévia, que se mantém enquanto se mantiver pendente o processo, cujo trânsito em julgado ocorrerá a 31/12/2019. *Ora*, na sequência de recurso interposto em 04/11/2019 pelo Município, o qual teve por objeto a decisão de 17/10/2019 do TAF de Viseu que indeferiu o incidente de levantamento do efeito suspensivo do ato de adjudicação deduzido pelo Município em

25/09/2019, veio o Tribunal Central Administrativo Norte, por acórdão de 20/12/2019, conceder provimento ao recurso apresentado pelo Município, revogar a decisão recorrida e deferir o incidente de levantamento do efeito suspensivo do ato impugnado. Pelo que, poderá o Município prosseguir os ulteriores termos do procedimento de consulta prévia de prestação de serviços de *Fiscalização, Gestão de qualidade, Controlo Ambiental e Coordenação de Segurança da Empreitada de Reestruturação*, nomeadamente a outorga do respetivo contrato com a CTGA. _____

----- Os trabalhos da empreitada de Reestruturação ainda não tiveram o seu início. _____

----- **D) ENQUADRAMENTO JURÍDICO** _____

----- Estabelece no n.º 8 da Cláusula 50.^a do Caderno de Encargos que "*A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317º do CCP.*" _____

----- Ao presente caso, não se aplicarão as alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 317º do CCP, sendo que, relativamente à alínea b), deverá ser acautelada a confirmação sobre a existência de causas de impedimento previstas no art.º 55.º do CCP. _____

----- Prevê o n.º 1 do art.º 319º do CCP que a cessão de posição contratual no decurso da execução carece de autorização do contraente público, devendo ser apresentada, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, uma proposta fundamentada com todos os elementos comprovativos da verificação dos requisitos que foram exigidos ao Cedente (Alexandre Barbosa Borges, SA) na fase de formação do contrato em causa, os quais se referem aos documentos de habilitação da potencial Cessionária (Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos + Linhares & Vidal). _____

_____ **E) CONCLUSÃO** _____

_____ Em conformidade com o previsto no art.º 319º do CCP, poderá a Câmara Municipal autorizar a cessão de posição contratual da Alexandre Barbosa Borges, SA. para



CARREGAL DO SAL

Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos + Linhares & Vidal, organizadas em consórcio, respeitante à execução da empreitada de Reestruturação dos sistemas de tratamento de águas residuais do concelho de Carregal do Sal – Subsistema de Currelos, verificando-se regularmente instruída com: _____

_____ a) a Cessionária apresentou declaração de compromisso comprovativa de que não está abrangido pelas causas de impedimento previstas no art.º 55º do CCP, para efeitos previstos do estipulado na alínea b) do n.º 1 do art.º 317º do mesmo diploma legal;—

_____ b) a Cessionária apresentou os documentos de habilitação previstos no art.º 81º do CCP, exigidos na fase de formação dos contratos e de acordo com o ponto 22º do Programa de Concurso, aparentando estes estar em conformidade. _____

_____ **F) CAUÇÃO A PRESTAR** _____

_____ Autorizando-se a cessão da posição contratual ora solicitada, a Cessionária deve prestar caução de 5% do valor contratual, em conformidade com o ponto 24 do respetivo Programa de Procedimentos e n.º 1 do art.º 89º do CCP. _____

_____ Consequentemente, deverá ser devolvida à Alexandre Barbosa Borges, SA. a caução por si prestada, visto ainda não haver trabalhos iniciados e, portanto, suscetíveis de serem objeto de garantia. _____

_____ **G) OBSERVAÇÕES** _____

_____ Perante a verificação dos pressupostos supra enunciados, deverá a Câmara Municipal, na qualidade de contraente público, pronunciar-se sobre a proposta do cocontraente, de acordo com o n.º 3 do art.º 319.º do CCP, no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação do pedido de cessão. _____

_____ Face ao exposto, propõe que o pedido de cessão da Posição Contratual seja remetido à próxima reunião de Câmara Municipal de 27/12/2019, a fim de ser objeto de deliberação nos termos do n.º 1 do art.º 319º do CCP. _____

————Caso a decisão seja favorável, o Acordo de Cessão da Posição Contratual passará a fazer parte do contrato inicial celebrado entre o Município de Carregal do Sal e a Alexandre Barbosa Borges, SA, devendo ser efetuado o correspondente averbamento ao Contrato n.º 7-EOP/2018, publicitando-se no *site* base.gov e na Plataforma Eletrónica, bem como comunicar ao Tribunal de Contas. —————

————Salvo melhor opinião, é o que se oferece dizer, —————

————À consideração de V/Exa.” —————

————A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade autorizar e aceitar, nos termos do n.º 1 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos na redação aplicável, a Cessão da Posição Contratual do Contrato n.º 7-EOP/2018 respeitante à Empreitada de Reestruturação dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Carregal de Sal – Subsistema de Currelos, solicitada pela Alexandre Barbosa Borges, S.A., à empresa cessionária Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda e Linhares & Vidal, L.da., organizadas em consórcio, mais aceitando os termos expostos no Acordo de Cessão de Posição Contratual celebrado entre as referidas empresas e respetivos documentos anexos, os quais passarão a fazer parte integrante do contrato inicial, devendo os serviços camarários encetar as diligências necessárias ao respetivo averbamento, publicitações e comunicações inerentes ao processo, inclusive a solicitação, à cessionária, de caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para garantir a boa execução dos trabalhos, devolvendo-se à cedente a Alexandre Barbosa Borges, SA. a caução prestada, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito, através da Garantia Bancária n.º 00409063 do Novo Banco, S.A., dado ainda não haver trabalhos da empreitada iniciados e, portanto, suscetíveis de serem objeto de garantia. —————

————**PAGAMENTOS**————



CARREGAL DO SAL

Livro 98
Folha _____

_____(0625/20191227) 15. RATIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS. _____

____—O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, informou o restante Executivo Camarário dos pagamentos havidos, a que se referiam as autorizações com início no número dois mil, quatrocentos e setenta e oito e termo no número dois mil, oitocentos e oitenta e quatro, no valor de €323 537,09 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete euros e nove cêntimos), todas elas registadas nas fichas respetivas. _____

____—A Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade tomar conhecimento, concordar e ratificar as decisões proferidas pelo Presidente da Câmara. _____

_____(0626/20191227) **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA.** _____

____—Eram precisamente dezanove horas e trinta minutos, quando o Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, deu por concluída a agenda da ordem do dia desta reunião, tendo solicitado ao Chefe da Divisão de Administração Geral que procedesse à leitura da ata que, para constar, tinha sido, entretanto, elaborada. _____

____—Feita de seguida a respetiva leitura, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, aprovou por unanimidade a ata nos exatos termos em que a mesma se encontrava redigida. _____

_____(0627/20191227) **ENCERRAMENTO.** _____

____—E, nada mais havendo a tratar, pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, foi declarada encerrada a reunião, quando eram vinte horas, procedendo à assinatura da ata, conjuntamente com quem a lavrou. _____

____—Rogério Mota Abrantes

____—António Manuel Ribeiro
